



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N° 143/2014-PRES

Dispõe sobre a emissão de certidões no Segundo Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

considerando a possibilidade técnica de expedição de certidões negativas de distribuição de processos ativos pela internet, no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição;

considerando a necessidade de utilizar-se dos meios tecnológicos disponíveis, buscando celeridade e eficiência na prestação jurisdicional;

considerando que a emissão de certidões on-line garante rapidez, transparência e amplo acesso à população;

considerando a Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da expedição de certidões judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º A certidão judicial negativa será expedida eletronicamente para as pessoas físicas, por meio do *site* do Tribunal de Justiça na Internet (<http://www.tjmt.jus.br>).

§ 1º A pesquisa será realizada mediante o preenchimento obrigatório dos campos “nome”, sem abreviações e sem preposições, e “CPF”, sendo emitida apenas uma única certidão, baseada nas informações constantes no sistema informatizado utilizado nesta Corte, referindo-se apenas e tão somente aos feitos em trâmite, de competência originária do Segundo Grau de Jurisdição.

§ 2º A emissão da certidão online apenas ocorrerá se não for constatado pelo sistema



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

informatizado nenhum registro em desfavor do interessado no polo passivo, e cuja busca resulte expressamente na locução “NADA CONSTA”.

§ 3º As certidões que, por qualquer motivo, não forem expedidas on-line, poderão ser requeridas ao Departamento Judiciário Auxiliar por meio de formulário devidamente preenchido e apresentado ao Protocolo Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A certidão judicial de 2º grau abrangerá as seguintes classes processuais:

- a) Classe CNJ 175 – Processo Cautelar;
- b) Classe CNJ 183 – Cautelar Inominada;
- c) Classe CNJ 47 – Ação Rescisória;
- d) Classe CNJ 64 – Ação Civil de Improbidade Administrativa;
- e) Classe CNJ 65 – Ação Civil Pública;
- f) Classe CNJ 1297 – Intervenção em Município;
- g) Classe CNJ 383 – Ação Penal.

Art. 3º A certidão judicial de 2º grau será negativa quando o solicitante figurar no polo passivo da demanda como:

- I - *amicus curiae*;
- II - assistente de acusação;
- III - impetrado;
- IV - interessado.

Art. 4º Nas certidões expedidas em nome de pessoa que não tenha outros elementos de identificação como filiação, RG e CPF, deverá ser expressamente anotado que, *"em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal, esta certidão poderá referir-se a homônimo!"*

Art. 5º As certidões serão expedidas no prazo máximo de cinco dias, contados da data do recebimento no DEJAUX do respectivo pedido.

Art. 6º Será de sessenta dias o prazo de validade das certidões judiciais, o que constará, obrigatoriamente, do respectivo escrito oficial, registrando que as certidões emitidas



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

on-line conterão um código alfanumérico para conferência de sua autenticidade.

Art. 7º As certidões não retiradas pelos interessados dentro de sessenta dias, contados de sua expedição, serão inutilizadas.

Art. 8º Em todas as certidões judiciais de 2º grau deverá constar obrigatoriamente: *“esta certidão se refere aos feitos em trâmite, de competência originária do Segundo Grau de Jurisdição”*.

Parágrafo único – Na certidão expedida pelo Departamento Judiciário Auxiliar deverá constar, ainda, o seguinte: *“estacertidão é emitida em uma única via, sem rasuras, mediante assinatura do servidor e selo de autenticidade.”*

Art. 9º A cobrança de custas das certidões observará o disposto na Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Serão isentas de custas as certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, b, da CF/88).

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação a adoção das medidas necessárias à parametrização do sistema para emissão da certidão negativa on-line, nos exatos termos desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria n. 5005/2012-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 9 de abril de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Presidente do Tribunal de Justiça.